


2019 05.08.19 09:29



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR PAULO QUEIROZ


Presidente

PROJETO DE LEI N

Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas no Município de Belém e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, Faço saber que a Câmara Municipal de Belém decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a inauguração de obras públicas incompletas através de solenidade, cerimônia ou qualquer ato do Poder Público do Município de Belém.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por obra pública incompleta:

I- aquela em que não tenham sido concluídas todas as etapas e especificações previstas em seus projetos;

II – aquela que, embora completa, apresente algum fator que impeça o seu imediato uso, para o qual é destinada.

Parágrafo único: A proibição prevista nesta lei abrange, também, as obras que dependem de vistoria e liberação de uso por qualquer órgão estatal.

Art. 3º O Descumprimento ao disposto nesta Lei configura a infração político-administrativa do Inciso VII, do Decreto-lei Federal n. 201/1967, sujeitando seu autor a abertura de processo para cassação do mandato, conforme a mesma legislação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Paulo Alberto Santos de Queiroz

Vereador de Belém